

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	46/2024	17/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90010/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1341/1343	
ASSUNTO:		
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90010/2024		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90017/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços de lavagem da frota de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, pertencentes à 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, mediante utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, **COMUNICA** que foi interposto **Pedido de IMPUGNAÇÃO** aos termos da presente licitação pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº **12.039.966/0001-11**, conforme anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski

Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

**EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-
CODEVASF**

Pregão eletrônico nº 90010/2024

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, bairro centro, no município de Buri/SP, e-mail: link.juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10, por seu procurador, vem, respeitosamente a presença de V. S.^a, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei 13.303/16, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 90010/2024**, promovido pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - MA**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços de lavagem da frota de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, pertencentes à 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, mediante utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado.”

No entanto, conforme se vê no edital há vícios, inclusive de legalidade, que maculam o procedimento licitatório, conforme será demonstrado a seguir.

Diante disso, espera e requer a suspensão temporária do presente certame, visando a consagração do princípio da supremacia do interesse público, da eficiência e da legalidade, além das alterações no instrumento convocatório para suprimir tais irregularidades.

É o breve relato fático.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

2.1.DO PRAZO ABUSIVO DE PAGAMENTO

Com relação ao prazo de pagamento previsto no ato convocatório, é preciso dizer que ultrapassa ao previsto na legislação. Vejamos a literalidade do edital:

IP1) PRAZO DE PAGAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS: 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada. 16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais..

Embora a Lei 13.303/16 e a Lei 14.133/2021 não aborde explicitamente o prazo de pagamento, a legislação anterior, a Lei nº 8.666/93, estabelecia diretrizes específicas para essa questão, as quais podem ser utilizadas como referência orientativa:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (grifamos e sublinhamos)

Ainda, o art. 110 também estabelecia o modo de contagem de todos os prazos contidos na norma, vejamos:

Art. 110. **Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e **considerar-se-ão os dias consecutivos**, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (grifamos e sublinhamos)

Tal disposição é claramente injusta e desproporcional, pois, segundo a cláusula, após o recebimento da nota fiscal, ainda é necessário um prazo de 30 dias úteis para o atesto, e o pagamento só será realizado após 30 dias úteis, o que totaliza em torno de 60 dias úteis.

Mesmo que se alegue que a lei nº 13.303/21, bem como a lei nº14.133/21 não estabeleçam de forma taxativa o prazo para pagamentos, tem-se que a forma como foi imposta pelo órgão licitante está em descompasso com a prática do mercado e inclusive com as orientações do Governo Federal.

Sobre isso, vale dizer que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022**, estabelece os prazos que devem ser observados para pagamento dos fornecedores. Vejamos:

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º **Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:**

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

[...]

(grifamos e sublinhamos)

Observe-se, portanto, que **a mencionada Instrução Normativa limita o prazo máximo para liquidação da despesa e o prazo de pagamento, totalizando 20 dias úteis, o que equivaleria a prazo similar a 30 dias corridos, como defendido pela impugnante.**

Desta forma, é de medida que o prazo estabelecido em edital seja retificado, pois tal disposição desconsidera a ordem cronológica dos pagamentos e terá um impacto direto no pagamento da rede credenciada. A empresa, atuando como intermediadora, só poderá efetuar o pagamento à rede credenciada após receber o pagamento da fatura por parte da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA.

Se a Contratada não receber os valores dentro de um prazo razoável, também não conseguirá repassar a rede credenciada dentro de um prazo adequado, o que

resultará em dificuldades no credenciamento e manutenção dessa rede. Isso pode prejudicar significativamente a execução do contrato.

Portanto, a cláusula do edital mencionada deve ser revisada, de forma que o pagamento ocorra em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal ou, seja estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa e mais 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento, conforme estipulado na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, respeitando-se assim a ordem cronológica dos pagamentos e garantindo uma execução mais eficiente do contrato.

3. DOS PEDIDOS

Diante todo exposto, requer ao Nobre Pregoeira que receba a presente Impugnação e suspenda o certame, para que proceda as correções apontadas, conforme abaixo:

- I. Requer a revisão da cláusula do edital que menciona o prazo de pagamento, de forma que o pagamento ocorra em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal ou, seja estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa e mais 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento;
- II. Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, com o fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Buri/SP, 17 de outubro de 2024

LUCAS HENRIQUE
SALVETI

Assinado de forma digital por
LUCAS HENRIQUE SALVETI
Dados: 2024.10.17 10:27:51 -03'00'

Link Card Administradora de Benefícios LTDA